



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	82/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	12/2022
<u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u>	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MEDICINA VETERINARIA 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS AÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VINCULADOS AO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ – SUASA-SUSAF- PR

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo art. ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93, RATIFICO a referido Processo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO bem como encaminho o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
BRUNA GERBER	077.376.039-30

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 29 de Agosto de 2022

Claudio Fernandes de Oliveira Neto
Decreto Municipal 070/2022
Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Contratante

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 34.057,20 (TRINTA E QUATRO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
-------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

LEI Nº 885/2022

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do município de Mauá da Serra, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de suas execuções, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerente ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do município de Mauá da Serra:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município de Mauá da Serra;

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X – Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadores de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do município de Mauá da Serra, por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução deste.

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

I – do EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Saúde;
- b) Meio Ambiente;
- c) Assistência Social.

II – dos usuários de serviços de saneamento básico:

III – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

IV – Poder Legislativo Municipal;

V – dos Conselhos Municipais:

- a) Saúde;
- b) Assistência Social;
- c) Desenvolvimento;
- d) Meio Ambiente.

§1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 01 (um) ano, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico e questões ambientais em geral, devidamente comprovadas.

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

§3º. Caberá ao município de Mauá da Serra fornecer toda a estrutura física e pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VIII – Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

IX – Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º. O CONSELHO se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 6º. Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

Art. 8º. O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º. Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 10. O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 11. Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

Art. 13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único. Para cada cargo será eleito o respectivo suplente.

Art. 14. Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2022.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

LEI Nº 886/2022

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão provenientes:

I – do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV – rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Mauá da Serra.

V – repasses mensais de Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, 1% (um por cento) do seu faturamento no município de Mauá da Serra, para o FMSBA;

VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º. Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§1º. O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§2º. A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados constar do Balanço Geral do Município.

§3º. A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§4º. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 4º. Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhorias e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do município de Mauá da Serra;

V – outras despesas de interesse ambiental do município de Mauá da Serra, assim consideradas e destinadas a:

a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do município;

Art. 5º. O financiamento referido no inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.

Art. 6º. Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo 01 (um) ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra;

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos e preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§1º. Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no *caput* deste artigo, fica vedada a aplicação de taxa de juros negativas.

§2º. As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendado pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º. Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I – disponibilidade monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II – haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que foram adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

Art. 12. Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e outra do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

Art. 13. Ao Executor do FMSBA compete ainda:

I – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovado pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV – representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V – propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando decisões, quando necessário e urgente;

VI – outras atribuições definidas pelo Fundo;

VII – receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;

VIII – assinar, juntamente com Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do 596-34.2008, depois de processadas a despesa;

IX – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Art. 4º deste regulamento;

X – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

Art. 14. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivarão evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de aprimorar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§2º. Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2022.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apresento a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do município de Mauá da Serra.

Tal iniciativa se faz necessária haja vista que este município não dispõe em seu regramento legal de normas que disciplinem a política de saneamento, o que vem impondo limites para apresentar projetos nas esferas federal e estadual, e, conseqüentemente receber recursos para aplicação em áreas estratégicas para o desenvolvimento deste município, como no abastecimento de água e no tratamento do esgoto.

Assim, visando sanar tal situação torna-se necessário que seja criado o referido Conselho Municipal.

Por último, requer-se, se possível, que o presente projeto tramite em regime de urgência para que se inicie o próximo ano orçamentário já com o conselho criado.

Contando com a costumeira compreensão de Vossa Excelência e dignos pares, aguarde a tramitação, em regime de urgência, com análise e aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Hermes Wichhoff
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

Edital 004/2022

A **Comissão Especial Eleitoral**, regido pela Lei Municipal nº 429/2014 e 688/2019, constituída na forma de Resolução nº 003/2022, para Processo de escolha de 1 vaga para compor a titularidade e suplência para os membros do *Conselho Tutelar do Município de Mauá da Serra*, publica Gabarito Oficial da Prova Objetiva, aplicada no dia 28 de Agosto de 2022, como parte do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Mauá da Serra - PR.

QUESTÃO 01	D
QUESTÃO 02	C
QUESTÃO 03	C
QUESTÃO 04	B
QUESTÃO 05	A
QUESTÃO 06	A
QUESTÃO 07	B
QUESTÃO 08	A
QUESTÃO 09	D
QUESTÃO 10	D
QUESTÃO 11	C
QUESTÃO 12	A
QUESTÃO 13	D
QUESTÃO 14	A
QUESTÃO 15	C
QUESTÃO 16	A
QUESTÃO 17	D
QUESTÃO 18	A
QUESTÃO 19	C
QUESTÃO 20	D

Mauá da Serra, 29 de Agosto de 2022.

Kelly Cristina de Farias Wicthoff
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

PORTARIA Nº 200/2022

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias ao servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Gabinete		
Marcio Dias de Oliveira	01/02/2021 a 01/02/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
Agricultura		
Paulo Lourenço da Silva	31/07/2021 a 31/07/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
Obras Geral		
Mauro Aparecido dos Santos	06/08/2021 a 06/08/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
Ademir Junior Fonseca	02/05/2020 a 02/05/2021	05/09/2022 a 04/10/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.

HERMES WICTHOFF
Prefeito